

Assunto: Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO PR 22-2017

De: Eliane Ramos <lili@cmpa.mg.gov.br>

Data: 28/08/2017 14:00

Para: Fátima Belani <fbelani@gmail.com>, Anderson Mauro da Silva <anderson@cmpa.mg.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **COMERCIAL - AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO** <comercial@augustusterceirizacao.com.br>

Data: 25 de agosto de 2017 16:38

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO PR 22-2017

Para: licitacoes@cmpa.mg.gov.br, Licitações - CMPA <licitacao@cmpa.mg.gov.br>

Cc: Eliane <lili@cmpa.mg.gov.br>

Prezados,

Segue em anexo recurso administrativo referente PR 22/2017, conforme subitem 2.2 do edital.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Cordialmente,

Ana Paola Briaca Sena

Departamento Comercial

--



— Anexos: —

RECURSO CMPA 22-2017.pdf

2,6MB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 022/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.055.018/0001-96,
com sede à Rua Pamplona nº 3, Conjunto Lagoa, Belo Horizonte, Minas
Gerais, CEP 31.365-050, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria,
por esta melhor forma de direito, interpor o presente **RECURSO**
ADMINISTRATIVO contra a decisão do Pregoeiro que declarou
CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI vencedora do
Pregão Presencial nº 022/2017 pelos fatos e fundamentos a seguir
apontados.


 **AUGUSTUS**
TERCEIRIZAÇÃO

R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

I – DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação do presente recurso, restou consignado, **nos termos do subitem 1 do Item XI do Edital**, que os licitantes poderão apresentar recurso, desde que o faça até o terceiro dia útil após manifestação do interesse e recorrer.

Senão vejamos a expressa disposição editalícia quanto tema:

“XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

*1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, nos termos do item 10 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de **3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.**”*
(destacamos)

No presente caso, constata-se que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer no dia **22/08/2017 (terça-feira)**, de modo que, dessa forma o prazo para recorrer se escoa no dia **25/08/2017 (sexta-feira)**.

Assim, confrontada a data de apresentação da presente impugnação, mister concluir pela sua tempestividade.



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

II -DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme se depreende da análise da Ata da Sessão de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL 022/2017** da **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, houve proclamação da Pessoa Jurídica de nome **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** como vencedora do presente certame, vindo o pregoeiro, bem como a equipe de apoio a considerar esta habilitada para a adjudicação do objeto do certame.

Contudo, ao se analisar a documentação acostada aos autos do processo licitatório por parte da licitante vencedora, contata-se que esta apresentou sua proposta **em desconformidade com os termos do Edital, assim como das normas legais e coletivas que regem a categoria**, fato este que invariavelmente lhe trouxe benefícios na quantificação da proposta, violando assim o princípio da isonomia entre os licitantes, bem como colocando em xeque a exeqüibilidade do contrato.

Dessa feita, tendo em vista a pluralidade de questões não observadas por parte da RECORRIDA, a RECORRENTE, visando facilitar a compreensão e análise dos pontos de discordância, fará abaixo a indicação individualizada de cada item afrontado

A) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.
NÃO COTAÇÃO DOS VALORES DE
HORAS EXTRAS, DIÁRIAS E
INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO.

 **AUGUSTUS**
TERCEIRIZAÇÃO

R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

Da análise da proposta apresentada por parte da RECORRIDA **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, nota-se que esta não está em consonância com sua própria planilha de composição de custos.

Isso porque, ao se realizar a comparação entre a planilha de composição de custos apresentada pela RECORRIDA e a sua proposta, fica fácil perceber que esta não cotou em **sua proposta** os valores referentes às horas extras, diárias e indenização de alimentação com base em todo o período contratual subvalorizando assim, de forma indevida seus preços.

Para não restarem dúvidas quanto ao acima alegado, vejamos, a título de amostragem, a situação do posto "MOTORISTA I":



PROPOSTA COMERCIAL

Item	Especificações	Quantidade de Postos	Valor Mensal Previsto na Convenção Coletiva	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)	Valor por 24 meses (RS)
Item I	Motorista de veículo até 07 lugares CNH Categoria "B" ou superior	01 (um)	RS 1.629,08	4.940,48	59.285,76	118.571,52

I – VALOR DA PROPOSTA



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	130	60%	R\$ 1.540,22	R\$ 2.649,09	R\$ 2.807,73
B - Hora extra (repouso/feriado)	39	100%	R\$ 577,58	R\$ 993,40	R\$ 1.052,89
C - Hora extra noturna	50	20%	R\$ 812,42	R\$ 1.397,31	R\$ 1.480,99
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras					R\$ 5.341,61
8 - PREVISÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ANUAL					
Antecipações	Previsão Anual	Valor Médio	Valor Base	Valor com Bonificações	Valor com Impostos
Indenização de Alimentação	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.095,89	R\$ 3.281,23
Diária	34	R\$ 250,00	R\$ 8.500,00	R\$ 14.619,49	R\$ 15.494,95
Valor Total de previsão de diárias e indenização de alimentação					R\$ 18.776,23
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
		1	R\$ 4.940,48	R\$ 4.940,48	
VALOR ANUAL DO SERVIÇO					R\$ 59.285,76
VALOR TOTAL BIENAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES					R\$ 166.807,20

II - VALOR DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Da leitura de tal comparativo, percebe-se que, enquanto a planilha de composição de custos apresentada pela própria RECORRIDA, indica um valor de **R\$166.807,20 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e sete reais e vinte centavos)**, a proposta se foi realizada no importe de **R\$ 118.571,52 (cento e dezoito mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Ou seja, há uma inconsistência entre CUSTO e PREÇO, somente para o posto ora em análise de **R\$ 48.235,68 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, de modo que, o preço apresentado, não condiz com o próprio custo orçado pela RECORRIDA.

 **AUGUSTUS**
TERCEIRIZAÇÃO

R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

Tal diferença, conforme já salientado, decorre da não cotação na proposta dos valores referentes às horas extras, diárias e indenização de alimentação.

Apenas para que não parem dúvidas sobre tal hipótese, cumpre demonstrar que ela se confirma na medida em que o **VALOR ANUAL** somado de tais parcelas representa a quantia de **R\$ 24.117,84 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**.

Dessa feita, como a proposta deve se referir a 02 (dois) anos - 24 meses – ao se pegar o VALOR ANUAL deve ser multiplicado por duas vezes, o que totaliza EXATAMENTE a diferença de **R\$ 48.235,68 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** verificada para o posto “MOTORISTA I”

Vale destacar que a subvalorização da proposta se repete em **TODOS OS POSTOS** da seguinte maneira:

*1 - Motorista I – na planilha o valor final para 24 meses é de **R\$ 166.807,20** e o valor considerado na proposta foi de R\$ 118.571,52.*

*2 - Motorista II – na planilha o valor final para 24 meses é de **R\$ 194.545,70** e o valor considerado na proposta foi de R\$ 144.289,92.*



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

3 - Servente de Limpeza I - na planilha o valor final para 24 meses é de **R\$ 141.103,88** e o valor considerado na proposta foi de R\$ 137.786,40.

4 - Servente de Limpeza II - na planilha o valor final para 24 meses é de **R\$ 272.653,96** e o valor considerado na proposta foi de R\$ 265.850,64.

5 - Recepcionista - na planilha o valor final para 24 meses é de **R\$ 109.938,00** e o valor considerado na proposta foi de R\$ 102.679,44.

6 - Auxiliar de Manutenção Predial - na planilha o valor final para 24 meses é de **R\$ 118.488,50** e o valor considerado na proposta foi de R\$ 115.822,08.

Logo, ao se proceder ao cômputo da diferença entre COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e PROPOSTA, levando-se em conta todos os postos, temos que a **PROPOSTA da RECORRIDA se comparada ao lance dado está SUBVALORIZADA em R\$ 118.537,20 (CENTO E DEZOITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Assim sendo, tomando-se por base a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS da própria RECORRIDA, a sua proposta deveria ter sido de **R\$ 1.003.537,24 (um milhão três mil quinhentos trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** valor este bem maior do que o apresentado pela ora RECORRENTE.



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

Ante o exposto, tendo a RECORRIDA apresentado sua proposta em desacordo com a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS por ela mesmo elaborada, **subvalorizando o valor da contratação, deve esta ser prontamente desclassificada do presente certame.**

Outrossim, vale lembrar que a necessidade de cotação dos valores de horas extras, diárias e indenização de alimentação está devidamente previsto na planilha demonstrativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG** e, tendo esta servido de parâmetro para a apuração de regularidade e todas as propostas, não há motivos para se desconsiderar tais verbas somente no que tange à licitante RECORRIDA, até mesmo porque, tal conduta violaria frontalmente o princípio da isonomia entre os licitantes.

B) DA INOBSERVÂNCIA O SUBITEM 1.3.7 DO EDITAL. NÃO APRESENTAÇÃO DA GFIP COMPROVANDO O PERCENTUAL DE FAP/SAT.

Ainda no que diz respeito à inadequação da proposta, assim previu o subitem 1.3.7 do Edital:

“1.3.7. O licitante deverá preencher o item 2.1 das Planilhas de Composição de Custo com o valor do FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor (Título IX, Item 16), mediante apresentação de GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.”



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

De acordo com a previsão editalícia, a licitante deveria comprovar a regularidade do valor de SAT/FAP por meio da apresentação de GFIP.

No entanto, ao se analisar a proposta da RECORRIDA, percebe-se que esta não trouxe ao certame a GFIP apta a comprovar a regularidade do percentual de 1% (um por cento) utilizado em sua proposta.

Assim sendo, por ter a RECORRIDA descumprido norma expressamente prevista no subitem 1.3.7 do Edital, deve sua proposta ser prontamente desclassificada, sob pena de novamente se estar ferindo princípio da isonomia entre os licitantes.

C) DA IRREGULARIDADE DE COTAÇÃO DE VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Se não bastassem as irregularidades até aqui apontadas, a proposta da RECORRIDA ainda descumpriu o edital quando da cotação dos valores de VALE TRANSPORTE e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para os postos de "AUXILIARES DE LIMPEZA I" e "AUXILIARES DE LIMPEZA II"

Isso porque, nos termos do **item 5.3, alínea c da MINUTA DO CONTRATO** na composição de preço dos auxiliares de limpeza I e II, deveria ser considerado 24 dias por mês para previsão de vale-transporte e auxílio alimentação.



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

E isso se dá em razão de que todos os funcionários trabalharão aos sábados de 15 em 15 dias, ou seja, 2 sábados por mês (segunda a sexta-feira 22 dias + 2 sábados = 24 dias/mês).

Para não restarem dúvidas, vejamos a expressa previsão do item 5.3, alínea c da MINUTA DO CONTRATO:

5.1. Os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL I e II serão executados em dois turnos: matutino e vespertino com jornada(s) máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.2. Número de postos: 02 (dois)

5.3. Horário normal de prestação dos serviços: de segunda a sexta-feira:

a) Turno matutino: 2 postos de segunda a quinta-feira, com entrada às 6h e saída às 12h;

b) Turno vespertino: 2 postos na sexta-feira, com entrada às 12h e saída às 18h.

c) Aos sábados: De 15 em 15 dias serão realizadas faxinas com a equipe completa. Entrada às 7h e saída às 12h. (destacamos)

Contudo, da análise da proposta da RECORRIDA, têm-se que ela somente cotou 22 (vinte e dois) dias, de modo que sua proposta deve ser imediatamente desclassificada por não atender aos requisitos do Edital.



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

**D) DA IRREGULARIDADE DA BASE DE
CÁLCULO DO DESCONTO DE VALE
TRANSPORTE PRA OS POSTOS QUE
RECEBEM PERICULOSIDADE E
INSALUBRIDADE.**

Compulsando a planilha de composição de custos da RECORRIDA, percebe-se que esta, ao cotar o desconto legal de 6% (seis por cento) referente ao vale transporte dos postos que recebem adicional de PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE, agiu em descompasso com a legislação pátria.

Isso porque, a RECORRIDA, ao realizar tal cotação, incluiu na base de cálculo o somatório do valor do salário base acrescido do respectivo valor do adicional, fato este que ocasiona a majoração indevida do desconto.

Para corroborar o acima dito, vejamos o que dispõe o artigo 9º, inciso I do Decreto 95.247/1987:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
(destacamos)

Assim sendo, também neste ponto, deve a proposta ser desclassificada.



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

E) DA COTAÇÃO INCORRETA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

Da análise da proposta da RECORRIDA, percebe-se ainda que esta cotou o Auxílio Alimentação para o posto de "AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL" em valor inferior ao devido.

Sendo o valor diário de **R\$ 16,44 (dezesesseis reais quarenta e quatro centavos)**, têm-se que o valor mensal correto seria de **R\$ 361,68 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**

No entanto, a RECORRIDA apresentou proposta mensal no valor de R\$ 357,94 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Assim sendo, a proposta deve ser desclassificada.

F) DA NÃO COTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA O POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

Ainda no que tange às irregularidades da proposta, extrai-se que a RECORRIDA também deixou de cotar os valores referentes ao **BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** para o posto de Auxiliar de Manutenção Predial.



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

Tal benefício está previsto na CCT da categoria e perfaz a quantia de R\$ **34,53 (trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** e por força de expressa previsão editalícia, deve constar na proposta.

Para não restarem dúvidas de sua necessária presença na proposta, vejamos o que previu o edital:

*“1.3.11. Os custos do Módulo 3, referentes ao Benefícios Mensais e Diários que incluem auxílio transporte, alimentação, assistência médica e familiar, auxílio creche, seguro de vida e auxílio funeral, cesta básica, **assistência odontológica ou outros custos conforme exigência de Convenção Coletiva da categoria**” (grifos nossos)*

Dessa feita, deve a proposta ser prontamente desclassificada.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Dessa forma, e diante de todo o exposto, espera a RECORRIDA que as considerações feitas no bojo da presente peça sejam acatadas para que se afaste toda e qualquer ilegalidade que possa macular o certame licitatório, **devendo ser dado PROVIMENTO ao presente RECURSO para que se reforme a decisão que declarou a licitante CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** vencedora do Pregão Presencial nº 022/2017, a fim de que seja **DECLARADA A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA** em virtude de sua SUBVALORIZAÇÃO, o que acarreta à INEXEQUIBILIDADE da mesma, bem



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96

como pelo descumprimento das previsões contidas no Edital, tudo conforme fundamentação retro.

Ato contínuo, deve se proceder à **CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA do certame, AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME** para que, após a análise de sua documentação referente à HABILITAÇÃO, seja esta declarada VENCEDORA do presente **Pregão Presencial nº 022/2017**, com a posterior adjudicação do objeto licitado.

**Termos em que,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte, **25 de Agosto de 2017.**



AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 23.055.018/0001-96
Bruno Augusto Gomes Nicolau
Diretor



R. Pamplona, 3 - B. Conjunto Lagoa
31.365-050 - Belo Horizonte/MG
CNPJ 23.055.018/0001-96